



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000431039

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0044343-48.2012.8.26.0071, da Comarca de São Paulo, em que é apelante AES TIETÊ S/A, é apelado DICREL DOIS IRMÃOS COMERCIO E REFLORESTAMENTO LIMITADA.

ACORDAM, em 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Remessa dos autos à I Subseção de Direito Privado deste Tribunal. V.U", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOSÉ MARIA CÂMARA JUNIOR (Presidente sem voto), LEONEL COSTA E BANDEIRA LINS.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

PERCIVAL NOGUEIRA
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Voto nº 43.112

Apelação Cível nº 0044343-48.2012.8.26.0071

Comarca: São Paulo

Apelante: AES TIETÊ S/A

**Apelada: DICREL DOIS IRMÃOS COMÉRCIO E
REFLORESTAMENTO LTDA.**

JUÍZA: Isabela Canesin Dourado Figueiredo Costa

COMPETÊNCIA – Contratos – Ação que versa sobre relação contratual entre particulares – Inteligência do 5º, I.25, da Resolução nº 623/13 deste E. TJSP – Não conhecimento do recurso – Remessa dos autos à I Subseção de Direito Privado deste Tribunal.

Trata-se de recurso de apelação (fls. 1574/1591) tempestivamente interposto pela AES Tietê S/A contra a *r.* sentença de fls. 1539/1545, cujo relatório se adota, que julgou parcialmente procedentes os pedidos para: “*i) declarar a resolução dos contratos de n. 4670000038 e n. 4670000037 por fatos imputáveis à requerida; ii) condenar a ré a pagar à autora R\$3.231.041,65, com correção monetária pela Tabela Prática do e. TJSP, a partir de junho de 2012, data da rescisão (fl. 161), e juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir de 01/08/2022, data do cálculo realizado pelo senhor perito*”.

Aduz, em suma, que a Dicrel inadimpliu os contratos que busca rescindir e cobrar, como comprovado no laudo técnico pericial. Além disso, sustenta que os serviços que foram efetivamente prestados foram pagos.

Contrarrazões às fls. 1599/1617.

Houve oposição ao julgamento virtual pela parte apelada (fls. 1630).

É o relatório.

Compulsando os autos, verifico a incompetência desta 8ª Câmara de Direito Público para o conhecimento do presente recurso. Isso porque a ação versa sobre relação comercial contratual entre particulares, matéria afeita à competência da Seção de Direito Privado, especialmente às 1ª à 13ª Câmaras, conforme previsão do artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 623/2013:

SUBSEÇÃO DE DIREITO PRIVADO I Composta pelas 1ª a 10ª Câmaras, com competência preferencial para o julgamento das seguintes matérias:

- I.1 Ações relativas a fundações de Direito Privado, sociedades, inclusive paraestatais, associações e entidades civis, comerciais e religiosas;*
- I.2 Ações de nulidade e anulação de casamento;*
- I.3 Ações de separação judicial;*
- I.4 Ações de divórcio;*
- I.5 Ações de alimentos e revisionais;*
- I.6 Ações de procedimentos relativos a tutela e curatela;*
- I.7 Ações de investigação, negação e impugnação de paternidade;*
- I.8 Ações de interdição;*
- I.9 Ações resultantes de união estável;*
- I.10 Inventários e arrolamentos;*
- I.11 Ações e procedimentos relativos a testamento e codicilo;*
- I.12 Ações relativas a partilha e adjudicação;*

- I.13 Ações relativas a cessão de direitos hereditários;*
- I.14 Ações de petição de herança;*
- I.15 Ações de usucapião de bem imóvel;*
- I.16 Ações de reivindicação de bem imóvel, salvo o disposto no item I.11 do art. 3º desta Resolução; (com redação dada pela Resolução TJ 785/17)*
- I.17 Outras ações relativas a domínio de bem imóvel, ainda que para disputa de preço em desapropriação;*
- I.18 Ações de imissão de posse de bem imóvel;*
- I.19 Ações de divisão e demarcação;*
- I.20 Revogado - Resolução TJ 693/2015 (Art. 4º)*
- I.21 Ações relativas a loteamentos e a localização de lotes, salvo o disposto nos itens I.12 do art. 3º e II do art. 4º, ambos desta Resolução; (com redação dada pela Resolução TJ 785/2017)*
- I.22 Ações e execuções relativas a seguro habitacional;*
- I.23 Ações e execuções relativas a seguro-saúde, contrato nominado ou inominado de plano de saúde, individual, coletivo ou empresarial, inclusive prestação de serviços a eles relativos;*
- I.24 Ações e execuções relativas a responsabilidade civil do artigo 951 do Código Civil, salvo o disposto no item I.7 do art. 3º desta Resolução - Resolução TJ 623/2013 com alterações dadas pela Resolução 736/2016*
- I.25 Ações relativas a compra e venda e adjudicação compulsória, que tenham por objeto coisa imóvel, ressalvadas aquelas sujeitas ao estatuto das licitações e contratos administrativos - Resolução TJ 623/2013 com alterações dadas pela Resolução 813/2019 (Art. 3º) Vide art. 5º, § 3º da Resolução TJ 623/2013*
- I.26 Ações paulianas;*
- I.27 Ações relativas a venda de quinhão, bem como a venda e administração de coisa comum;*
- I.28 Ações de responsabilidade civil contratual relacionadas com matéria da própria Subseção;*
- I.29 Ações de responsabilidade civil extracontratual relacionadas com a matéria de competência da própria Subseção, salvo a do Estado; Nova Redação - Resolução TJ 694/2015 (Art. 1º)*
- I.30 Ações relativas a direitos de autor;*
- I.31 Revogado pela Lei nº 11.101, de 09/02/2005, cujas*

ações são da competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial.

I.32 Insolvência civil, fundada em título executivo judicial;

I.33 Ações e procedimentos relativos a registros públicos;

I.34 Alienações judiciais relacionadas com matéria da própria Subseção;

I.35 Ação civil pública, relacionada com matéria da própria Subseção;

I.36 Ações relativas a propriedade industrial, patentes, marcas, denominações sociais e atos da Junta Comercial, cujo recurso tenha sido distribuído antes de 9 de fevereiro de 2011, data em que entrou em vigor a Resolução n. 538/2011 (4), assim como as prevenções decorrentes;

I.37 Revogado - Resolução TJ 693/2015 (Art. 4º)

Ainda que uma das partes seja concessionária de serviço público, o debate é estritamente privado. Com efeito, assim vem sendo decidido nesta Corte:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Rescisão contratual. Empresa concessionária de serviços públicos (Transbrasiliana) que subcontratou a empresa Monteadriano para realização de obras na rodovia sob concessão. Alegação de inadimplemento contratual. Questão que não envolve discussão sobre o contrato administrativo, ou comportamento estatal, e sim sobre o cumprimento de obrigações contraídas pela concessionária (Transbrasiliana) perante empresa subcontratada (Monteadriano), ou seja, a controvérsia está sendo estabelecida entre particulares, com base em normas de direito privado. Competência recursal que, nesse caso, é da C. Câmara suscitada, com base no artigo 5º, § 1º, da Resolução n. 623/2013. Conflito procedente. Competência da C. 25ª Câmara de Direito Privado (Conflito de Competência Cível nº 0038371-67.2022.8.26.0000, Órgão Especial, Relator Desembargador Ferreira Rodrigues, j. 14/12/2022).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com essas considerações, pelo meu voto **não conheço do recurso, com determinação de redistribuição dos autos à I Subseção de Direito Privado deste Tribunal.**

JOSÉ PERCIVAL ALBANO NOGUEIRA JÚNIOR
Relator
(assinatura eletrônica)